



LEI Nº 1.495 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS DE DIODO EMISSOR DE LUZ – LED, QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores representantes legais do Povo, com amparo no inciso II do art. 17, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública quando da implantação de novos loteamentos no Município, a partir do vigor desta Lei.

Parágrafo único A Prefeitura exigirá do loteador o cumprimento do disposto no “caput” do presente artigo.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

Parágrafo único Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almenara, 07 de novembro de 2017.


ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito de Almenara-MG.